



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.074

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Março de 2016

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.594 DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Ratifica as Resoluções Nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008/2016 e 020/2015 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam benefício do FAIN às empresas UNIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS DE ALUMÍNIO LTDA., TWS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRÉ MOLDADOS, LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E DEPÓSITO LTDA., ELIZABETH CIMENTOS LTDA., ENELE ESTOFADOS E MÓVEIS LTDA - FILIAL, INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTO EXPEDITO LTDA. - ME, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MÁRMORES E SINTÉTICOS LTDA. - ME, HF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP, INCOSPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA. e REAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008/2016 e 020/2015 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam benefício do FAIN às empresas - UNIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS DE ALUMÍNIO LTDA., TWS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRÉ MOLDADOS, LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E DEPÓSITO LTDA., ELIZABETH CIMENTOS LTDA., ENELE ESTOFADOS E MÓVEIS LTDA - FILIAL, INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTO EXPEDITO LTDA. - ME, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MÁRMORES E SINTÉTICOS LTDA. - ME, HF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP, INCOSPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA. e REAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de março de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA UNIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS DE ALUMÍNIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de fevereiro de 2016 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa UNIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS DE ALUMÍNIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.843.703/0001-87 e Inscrição Estadual nº 16.264.286-5, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS

(FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **selo de alumínio higiênico, bobinas de embalagens de plástico e descartáveis (rolinho, alumínio, marmitex)** enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 7607.19.10 e 3923.40.00.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 09 de março de 2016.

LAPLACE GUEDES ALBUQUERQUE DE CARVALHO  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

  
Laplace Guedes  
Secretário de Estado  
Mat. 156.254-6

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TWS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRÉ MOLDADOS, LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E DEPÓSITO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de fevereiro de 2016 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa TWS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRÉ MOLDADOS, LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E DEPÓSITO LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.844.720-0001/36 e Inscrição Estadual nº 16.260.255-3, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **laje alveolar, pilar, viga e terça** enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6810.91.00.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar



as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 09 de março de 2016.

LAPLACE GUEDES ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN  
Laplace Guedes  
Secretário de Estado  
Mat. 166.254-6

## RESOLUÇÃO Nº 003/2016

### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ELIZABETH CIMENTOS LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de fevereiro de 2016 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ELIZABETH CIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.186.380.0001-80 e Inscrição Estadual nº 16.192.109-4, enquadrada como empreendimento novo através da Resolução nº 013/2014 e Decreto Ratificador nº 35.312/2014, publicados no Diário oficial do Estado em 06 de setembro de 2014, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício para a nova linha de produção industrial mensal total própria do produto **clínquer** será limitada até 25% (vinte e cinco por cento) da produção total da empresa, enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2523.10.00**.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo para o novo produto (clínquer) em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 09 de março de 2016.

LAPLACE GUEDES ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN  
Laplace Guedes  
Secretário de Estado  
Mat. 166.254-6



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## RESOLUÇÃO Nº 004/2016

### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ENELE ESTOFADOS E MÓVEIS LTDA. - Filial

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de fevereiro de 2016 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ENELE ESTOFADOS E MÓVEIS LTDA. - Filial**, inscrita no CNPJ nº 77.902.963/0003-77 e Inscrição Estadual nº 16.260.921-3, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **estofados em geral (diversos modelos) e móveis em chapas (diversos modelos)** enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 9401.61.00; 9403.50.00 e 9403.60.00**.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 95% (noventa e cinco por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 70,54% (setenta vírgula cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 09 de março de 2016.

LAPLACE GUEDES ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN  
Laplace Guedes  
Secretário de Estado  
Mat. 166.254-6

## RESOLUÇÃO Nº 005/2016

### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTO EXPEDITO LTDA. -ME

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de fevereiro de 2016 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTO EXPEDITO LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ nº 07.566.374/0001-18 e Inscrição Estadual nº 16.146.247-2, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada anterior à ampliação para os produtos **bebida láctea - 2.500 litros, queijo coalho - 11.667 kg, queijo de manteiga - 333 kg, ricota - 3.333 kg, manteiga da terra 200g - 500 garrafas**, à época da concessão do benefício, inclusive de novas linhas de produção de **iogurte, queijo mussarela, requeijão, doce de leite, nata, petit suisse, iogurte bandeja**, enquadrados com os códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 0403.10.00; 0406.90.20; 0406.10.90; 0405.10.00; 0406.10.10; 0406.10.00; 1901.90.20 e 0402.2930**, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 09 de março de 2016.

LAPLACE GUEDES ALMEIDA  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

Laplace Guedes  
Secretário de Estado  
Mat. 166.254-G

## RESOLUÇÃO Nº 006/2016

### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MÁRMORES E SINTÉTICOS LTDA. - ME.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de fevereiro de 2016 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MÁRMORES E SINTÉTICOS LTDA.-ME.**, inscrita no CNPJ nº 10.641.228/0001-14 e Inscrição Estadual nº 16.160.190-1, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal instalada para os produtos **pias** - 6.000 und e **tanques** 6.000 und - enquadrados com o código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 6810.99.00**, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 09 de março de 2016.

LAPLACE GUEDES ALMEIDA  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

Laplace Guedes  
Secretário de Estado  
Mat. 166.254-G

## RESOLUÇÃO Nº 007/2016

### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA HF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.-EPP

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de fevereiro de 2016 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **HF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. -EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.526.631/0001-19 e Inscrição Estadual nº 16.244.058-8, enquadrada como empreendimento ampliado,

conforme inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal instalada para os produtos **quardanapo 14x14 100% celulose 200fls** - 2.708 fardo/pc; **quardanapo papel higiênico celulose 2.708 fardo/pc**, **quardanapo crepado celulose 23x21 2.708 fardo/pc**; **quardanapo 32x30 crepado 100% celulose 50 fls 2.708 fardo/pc**; **papel toalha creme 23x20,5 1000fls - B- 1.733 fardo/fls**; **papel toalha creme 21x19,5 1000fls - A 1.733 fardo/fls**; **papel toalha creme 20x21 1000fls - C 1.733 fardo/fls**; **papel toalha branco 23x20,5 1000fls - A 1.733 fardo/fls**; **papel toalha branco 21x19,5 1000fls 1.733 fardo/fls**; **papel toalha 100% celulose 23x20,5 1000fls 1.733 fardo/fls**; **papel toalha 100% celulose 23x20,5 2400fls 1.733 fardo/fls**; **papel toalha rolo 100% celulose 20x200 6 RL 1.733 fardo/fls**; **papel premium 100% celulose 23x21 5000fls 1.733 fardo/fls**; **papel toalha rolo 200mts 100% celulose 33g 1.733 fardo/pc**; **papel higiênico 100% celulose 300mts- 722 fardo/pc**; **papel higiênico branco 300mts 722 fardo/pc**; **papel higiênico celulose 500mts 722 fardo/pc**; **papel higiênico celulose 600mts 722 fardo/pc**; **papel higiênico branco 500mts 722 fardo/pc**; **papel higiênico creme 300mts 722 fardo/pc**; **lençol hospitalar 100% celulose 70x50 cm - 244fardo/pc**; **lençol hospitalar 100% celulose 50x50 cm - 244 fardo/pc**, à época da concessão do benefício, inclusive de nova linha de produção de **papel higiênico de 30 m**, enquadrados com os códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 4818.30.00, 4818.90.90, 4818.10.00, 4818.90.00 e 4818.40.40**, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 09 de março de 2016.

LAPLACE GUEDES ALMEIDA  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

Laplace Guedes  
Secretário de Estado  
Mat. 166.254-G

## RESOLUÇÃO Nº 008/2016

### RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 016/2010 QUE APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INCOSPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de fevereiro de 2016 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

Considerando que a empresa **INCOSPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.293.854/0001-71 e Inscrição Estadual nº 16.084.456-8 é beneficiária do Incentivo FAIN/ICMS aprovada na centésima sexagésima sétima Reunião do Conselho Deliberativo do FAIN em 16 de abril de 2010;

Considerando que firmou Protocolo de Intenções com o Governo do Estado em 28 de junho de 2010;

Considerando que a empresa foi enquadrada como empreendimento ampliado através da Resolução Nº 016/2010 e Decreto Ratificador Nº 31.396/2010, publicados no Diário oficial do Estado em 06 de julho de 2010, para os produtos sabão em barra comum, sabão em barra glicerinado, e novas linhas de produção para os produtos: sabão em pó em sacos, sabão em pó em caixa, detergente, desinfetante, amaciante e polidor de alumínio.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar os Arts. 3º e 5º da Resolução nº 016/2010 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal instalada para os produtos **sabão em barra comum 57 ton** e **sabão em barra glicerinado 46 ton**, à época da concessão do benefício, inclusive de novas linhas de produção de sabão em pó em sacos, sabão em pó em caixa, detergente, desinfetante, amaciante e polidor de alumínio.”

**“Art. 5º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, sendo o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação da Resolução 016/2010, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.”

**Art. 2º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito

Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 3º** - Os efeitos fiscais sobre a capacidade instalada e de percentual de recolhimento passarão a vigorar com a publicação desta resolução.

**Art. 4º** - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 016/2010.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 09 de março de 2016.

LAPLACE GUEDES ALMEIDA  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

Laplace Guedes  
Secretário de Estado  
Mat. 166.254-6

## RESOLUÇÃO Nº 020/2015

### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA REAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **REAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.069.811/0001-16 e Inscrição Estadual nº 16.256.152-0, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **caixas de papel ou cartão, ondulados** enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4819.10.00.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 09 de março de 2016.

Publicado no D.O.E. de 04 de novembro de 2015

Republicado por incorreção

LAPLACE GUEDES ALMEIDA  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

Laplace Guedes  
Secretário de Estado  
Mat. 166.254-6

## DECRETO Nº 36.595 DE 14 DE MARÇO DE 2016.

**Altera o Decreto nº 25.618, de 17 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, no que se refere ao cálculo e recolhimento do adicional do ICMS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 2º ao art. 2º do Decreto nº 25.618, de 17 de dezembro de 2004, com a respectiva redação, ficando renumerado o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º O adicional de 2 (dois) pontos percentuais previsto neste artigo não se aplica nas operações internas de saída de estabelecimento de contribuinte enquadrado no Simples Nacional quando já tiver ocorrido recolhimento em etapa anterior.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de março de 2016; 128º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## DECRETO Nº 36.596 DE 14 DE MARÇO DE 2016.

**Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 08, de 18 de fevereiro de 2016,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 10 e 11 ao art. 25 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, com as seguintes redações:

“§ 10. Na hipótese de operação interestadual do produto resultante da mistura da gasolina A com AEAC ou de óleo diesel com B100, para efeito de repasse do imposto anteriormente cobrado em favor da unidade federada de origem e do imposto devido à unidade federada de destino, calculados na forma do inciso I do “caput” deste artigo, será deduzido o valor do imposto, pertencente à unidade federada remetente dos biocombustíveis, relativo a operação com o AEAC ou o B100 contido na respectiva mistura (Convênio ICMS 08/16).

§ 11. Para o cálculo do imposto incidente sobre o AEAC ou B100, constante na mistura de que trata o § 10, será aplicada a alíquota interestadual correspondente (Convênio ICMS 08/16).”.

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008:

I – os §§ 10 e 11 do art. 21 (Convênio ICMS 08/16);

II – o inciso IV do art. 25 (Convênio ICMS 08/16).

**Art. 3º** Enquanto o programa de computador de que trata o § 2º do art. 23 não estiver preparado para realizar o cálculo previsto nos §§ 10 e 11 do art. 25, ficam as unidades federadas, em que ocorrer misturas e posteriores remessas interestaduais, autorizadas a glosar o valor do imposto relativo ao AEAC e B100 (Convênio ICMS 08/16).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de março de 2016; 128º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## Governadoria

### RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE: IVAN TRAJANO DOS SANTOS – 3º SGT PM – MATR. 514.580-5**

**RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR**

#### DECISÃO

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, como também, ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, e apreciando o recurso administrativo impetrado nos autos do Conselho de Disciplina, por Ivan Trajano dos Santos, 3º SGT PM, matrícula 514.580-5, objetivando reformar a solução da sindicância instaurada em face do CB PM Fábio Borges Formiga.

Autos remetidos à autoridade delegante, Comandante Geral, que, deliberando sobre o Conselho de Disciplina, após análise e parecer da Corregedoria, solucionou o feito posicionando-se pelo arquivamento por falta de materialidade de transgressão disciplinar.

Ivan Trajano dos Santos, 3º SGT PM, inconformado com a solução administrativa do Comandante Geral da PMPB, interpôs o presente recurso.

Vieram-me os autos para julgar o recurso interposto.

É o Relatório. Passo a julgá-lo.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Ivan Trajano dos Santos, 3º SGT PM, objetivando a reforma da solução de sindicância em face do CB QPC Fábio Borges Formiga, que foi arquivada por falta de materialidade.

Inconformado o recorrente interpôs recurso para que o Cb Borges seja punido disciplinarmente.

Compulsando os autos, verificamos de plano que o pleito não merece prosperar, tendo em vista o recorrente não ser parte legítima para a interposição do recurso.

Em seu recurso, a parte afirma ter legitimidade para interposição do recurso baseado no art. 35 da Resolução nº 0005/2001. Contudo, tal artigo foi revogado pela Resolução nº 0003/2012 – GCG de 02 de maio de 2012.

De acordo com as disposições legais, a legitimidade para interposição de recursos está diretamente vinculada ao militar que tenha sido parte em procedimento administrativo. Assim, o recorrente não tem competência legal para interposição do recurso administrativo.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO o presente recurso mantendo a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar em todos os seus termos.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa-PB, 11 de março de 2016.

Ricardo Vieira Coutinho  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado do Governo

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PB

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DO PROCON ESTADUAL  
EM 15 DE MARÇO DE 2016

A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, vem a público, divulgar o **CADASTRO ESTADUAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS**, referente ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015, resultado da consolidação das reclamações fundamentadas, elaboradas pelo Órgão Público de Defesa do Consumidor, cujas informações estão disponibilizadas aos interessados no sítio eletrônico – <http://www.procon.pb.gov.br> – e no endereço Parque Solon de Lucena, 234, Centro, nesta Capital.

  
KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário Executivo do PROCON/PB

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

#### PROCESSO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS DAS ENTIDADES UNIVERSITÁRIAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL 2016

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Fevereiro de 2016, por volta das 13:30 horas, na sede da AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON - PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.674.326/0001-01, com sede no Parque Solon de Lucena, 234, Centro de João Pessoa – PB, neste ato representada pela sua SUPERINTENDENTE KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI, aqui designado COMPROMITENTE, e os COMPROMISSÁRIOS: D.A UNIPÊ (Diretório Acadêmico de Ed. Física), de acordo com a Lei Federal nº 12.933/13, art. 1º, §2º, representada neste ato pelo Sr. Josemy da Costa da Silva; DCE UNIPÊ, habilitado de acordo com o Decreto Estadual nº 34.763/14, em seu art. 1º, I, alínea “c”, representada neste ato pelo Sr. Matheus Araújo Galvão; DCE- FIP-FADIP (Diretório Central dos Estudantes), habilitado de acordo com o Decreto Estadual nº 34.763/14, em seu art. 1º, I, alínea “c”, representada neste ato pelo Sr. João Batista Maximum Bezerra; DCE- IFPB (Diretório Central do Estudantes do Instituto Federal, Ciência e Tecnologia da Paraíba), habilitado de acordo com o Decreto Estadual nº 34.763/14, em seu art. 1º, I, alínea “c”, representada neste ato, procurador, pelo Sr. Bruno Leite Amorim; DCE-IESP-FATEC/PB(Diretório Central dos Estudantes do Instituto Superior de Educação da Paraíba), representada neste ato pelo Sr. Luiz Rodrigues de Carvalho Neto; DCE – UFPB(Diretório Central da Universidade Federal da Paraíba) habilitado de acordo com o Decreto Estadual nº 34.763/14, em seu art. 1º, I, alínea “c”, representada neste ato pelo Sr. Davi Arthur de Souza Costa; DCE-UEPB(Diretório Central da Universidade Estadual da Paraíba), habilitado de acordo com o Decreto Estadual nº 34.763/14, em seu art. 1º, I, alínea “c”, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Cruz da Silva; DCE- MAURÍCIO DE NASSAU, habilitado de acordo com o Decreto Estadual nº 34.763/14, em seu art. 1º, I, alínea “c”, representada neste ato pelo Sr. Thiago Pereira de Souza; CEUP(Centro Estudantil Universitário Paraibano), representada neste ato pelo Sr. José Carlos de Souza Silva), com base no Decreto 34.763/14, em seu art. 1º, I, alínea “b” – DOCUMENTAÇÃO COMPLETA: CASP(Centro Acadêmico Sobral Pinto), com base Lei Federal nº 12.933/13, em seu art. 1º, §2º, representado neste ato pelo Sr. Alisson Rodrigues de Araújo Joinda presentes, a AETC/SINTUR/JP, representada por Katia Cilene Pereira Nunes, conforme carta de preposição juntaada ao referido documento; SETRANS-PB, representada neste ato pelo Sr. Clodomar Marques Soares- GERENTE ADMINISTRATIVO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado neste ato pelo Sr. Tálhio Cezidino Serrano da Silva - DIRETOR EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL; A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, representado neste ato pelo Sr. Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes; DER, representado neste ato pelo Sr. Filipe Braga de Brito Maia - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, para assim discutir e formalizar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, no qual, definirá os critérios do processo de confecção e emissão da Carteira de Identificação Estudantil 2016, no âmbito do Estado da Paraíba.

Iniciada a reunião após discussões e debates acerca do objeto, e considerando as razões abaixo delimitadas ficam ajustados os seguintes pontos:

**Considerando** todo o disposto na Lei Federal 12.852/13, na Lei Federal 12.933/13, Decreto Federal nº 8.537/15, e Decreto Estadual 34.763/2014 que credenciam as entidades estudantis e estabelece critérios para a emissão de Carteiras Estudantis;

**Considerando** que, as referidas entidades estão previstas no Decreto Estadual de nº 34.763/2014 e Lei Federal 12.933/13;

**Considerando** que, somente poderão emitir as Carteiras de Estudante, aquelas identificadas como “CREDENCIADAS” em conformidade com o Decreto Estadual 34.763/2014, bem como Lei Federal 12.933/13;

**Considerando** que, cabe as Entidades constantes no Artigo 1º, Incisos I e II, do Decreto Estadual 34.763/2014, a função de expedir a Carteira de Identificação Estudantil nas faculdades/universidades;

**Considerando** que, aos DCE's, DA's e CA's cabe tão somente a expedição da CIE no seu ambiente de representação estudantil, ou seja, na faculdade o qual representa o corpo discente estudantil, sendo vedada a estes, a expedição da CIE a alunos de outras instituições de ensino;

Resta ajustado e decidido o disposto nas cláusulas abaixo definidas:

#### 1. DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Para melhor delimitação das responsabilidades aqui assumidas, faz parte do presente Termo de Ajustamento de Conduta, na qualidade de órgão Fiscalizador, a AUTARQUIA PROCON - PB, supervisionado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

#### 2. ENTIDADES QUE PARTICIPAM DO PROCESSO DE EMISSÃO DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS 2016:

2.1. Participam do Processo de Emissão das Carteiras Estudantis 2016, as Entidades constantes no Art. 1º, Incisos II, do Decreto Estadual 34.763/2014, como sendo:

I – Instituições de Ensino Superior:

a) Associação Nacional dos Pós Graduandos (ANPG); b) União Nacional dos Estudantes – (UNE); c) Centro Estudantil Universitário Paraibano –(CEUP); d) Diretório Central dos Estudantes -

DCE, e, e) Centros e Diretórios Acadêmicos DA's e CA's, sendo estes por sua vez com embasamento na Lei Federal nº 12.933/2013, em seu art. 1º, §2º.

2.2 – As entidades relacionadas no Decreto Estadual de nº 34.763, de 21 de Janeiro de 2014, devem respeitar a legislação específica nos municípios para transporte público urbano.

#### 3. DA RESPONSABILIDADE DAS ENTIDADES PARA A COLETA DE DADOS PESSOAIS DOS REQUERENTES DA CIE 2016.

3.1 - Caberão as Entidades Estudantis subscritoras do presente termo, a responsabilidade de disponibilizar postos de atendimento ao estudante e os seus respectivos sites, para a solicitação da CIE/2016.

3.2 - É vedada aos Diretórios Centras dos Estudantes – DCE'S a emissão da Carteira de Identificação Estudantil a alunos de outras instituições de ensino, bem como, aos CA's e DA's ficam proibidos a emitirem as CIES de outros cursos, que não sejam os seus.

3.3- Em caso de existência do Diretório Central dos Estudantes, as carteiras estudantis serão emitidas paralelamente com a entidades credenciadas pelo PROCON-PB, com base no Decreto Estadual nº 34.763/14 e Lei Federal nº 12.933/13.

#### 4. DO PROCESSO VIA INTERNET DA CARTEIRA DE ESTUDANTE 2016 (VIRTUAL):

O processo de emissão da CIE 2016 via internet, será também efetivado através do site das entidades, tendo em vista o atendimento aos critérios, normas e legislações específicas, como se segue.

4.1 O sítio contratado e/ou de propriedade da entidade emitente, deverá obedecer ao disposto no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 7.962, DE 15 DE MARÇO DE 2013;

4.2 Os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem disponibilizar, em local de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

4.2.1 Nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

4.2.2 Endereço físico e eletrônico, e demais informações necessárias para sua localização e contato;

4.2.3 Discriminação do preço da CIE, e de quaisquer despesas adicionais ou acessórias, se houver;

4.2.4 Condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo da execução do serviço e/ou da entrega ou disponibilização do produto;

4.2.5 Após a análise pelo PROCON/PB e observância das normas do comércio eletrônico praticado, o site contratado e/ou de propriedade da entidade emitente, receberá, quando solicitado pela entidade, CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo PROCON/PB;

4.3 – Para efeito de entrega da Carteira de Identificação Estudantil ao requerente, deverá ser constatada a declaração escolar e/ou matrícula do mesmo, a fim de se evitar a entrega de Carteiras Estudantis às pessoas que não detêm a qualidade de estudante;

4.4 – O valor da taxa de solicitação da Carteira de Identificação Estudantil emitida através da internet e formulário tradicional será de até R\$ 20,00 (vinte reais) quando solicitadas dentro do prazo. Já no caso de 2º via, bem como emissão para carteira de estudante na hora o valor será de até R\$ 23,00 (vinte e três reais).

**Parágrafo Único:** Havendo interesse das entidades que subscrevem o presente instrumento em emitir a Carteira Estudantil via internet, deverá ser encaminhado solicitação ao PROCON-PB, aguardando a autorização ou não de veiculação ao TAC e conseqüentemente passar a prestar o serviço de emissão da CIE via internet. Sendo considerado como infração, a emissão da CIE via internet sem a devida autorização desse Órgão Fiscalizador.

#### 5. DO PROCESSO DE EMISSÃO DA CIE NOS POSTOS DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE E NOS POSTOS ITINERANTES, COM A ENTREGA NO ATO DO REQUERIMENTO.

5.1 - As entidades estudantis poderão disponibilizar em seus postos de atendimento, a emissão da Carteira de Estudante com entrega imediata, ou seja, no ato do seu requerimento.

5.2 – Os estabelecimentos de ensino, só poderão conceder espaço físico na instituição para fins de emissão da Carteira Estudantil, às entidades subscritoras do presente TAC.

5.3 – Somente encontram-se autorizadas a procederem com a emissão da Carteira Estudantil nesta modalidade, as entidades aqui constantes.

5.4 – Caberá ao Procon-PB receber o Banco de Dados para efetivação do cadastro do Cartão Passe Legal, bem como a AETC-SINTUR-JP oriundo das Carteiras emitidas nesta modalidade, somente das entidades aqui constantes, dependendo assim da regulamentação do ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), conforme preleciona a Lei Federal nº 12.933/13, em seu §2º art. 1º, em relação ao que tange a certificação digital.

5.5 – Esta modalidade de emissão da Carteira de Estudante será disponibilizada como opcional ao estudante.

5.6 – O valor da Carteira de Estudante emitida nesta modalidade, será de até R\$ 20,00 (Vinte Reais), e entrega na hora de até R\$23,00 (Vinte e três) reais.

#### 6. BENEFICIÁRIOS DA CARTEIRA DE ESTUDANTE 2016

Para efeito de beneficiário da Carteira de Identificação Estudantil, cujo benefício dá o direito de usufruir da meia-entrada e meia-passageira em todo o Estado da Paraíba, será considerado apto o estudante que esteja cursando o ensino superior de 3º Grau, especialização e os Programas de Pós-graduação, devendo estar o mesmo matriculado e com frequência regular, nos estabelecimentos públicos e particulares sediados no Estado da Paraíba e reconhecidos pelo Ministério da Educação e a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6.1. Para fins de cadastramento da CIE junto à AETC/JP, SINTUR/JP, SETRANS-PB deverão as entidades habilitadas enviar o Banco de Dados de todas as Carteiras Estudantis requeridas no ano de 2016, periodicamente, em CD-ROM e/ou DVD, constando o número de solicitantes, nome da instituição e cidade, bem como, enviar ao PROCON/PB, ao SETRANS-PB e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, conforme o padrão de layout fornecido pelos Órgãos, sendo estes subscritos com cópia da listagem originária de cada remessa devidamente assinado por um representante da respectiva entidade.

#### 7. DO PADRÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL 2016:

A CIE 2016 será confeccionada em conformidade com o Art. 2º, Incisos I, II e III, e seu Parágrafo Único, do Decreto Estadual 34.763/2014:

Art. 2º Visando garantir a segurança, evitar falsificação, bem como o uso indevido do benefício, a CIE será, obrigatoriamente, confeccionada em tecnologia de impressão digital ou termo-gráfica, diretamente em PVC branco leitoso, com laminação posterior, frente e verso, com PVC cristal, devendo constar, no mínimo:

I – o nome completo do estudante, data de nascimento, RG, CPF, foto colorida;

II – instituição de ensino e número de matrícula do estudante;

III – assinatura do representante da Entidade Estudantil e do beneficiário da CIE, além da data de validade.

Parágrafo único. Fica vedada a emissão de CIE em poliéster.

a. Ficam as entidades comprometidas em apresentar ao **PROCON/PB**, subscritos no prazo de até 10 dias a contar da assinatura do presente instrumento, o layout da CIE/2016, bem como os documentos que ainda não foram entregues, sob pena de não credenciamento para o presente TAC.

b. Entende-se como Certificação Digital, toda e qualquer forma de protocolo que venha a disponibilizar as credenciais dos estudantes em banco de dados aberta aos interessados, de forma que garanta a segurança e a credibilidade no ambiente virtual dos dados disponibilizados pelas entidades, confirmadas pelas Instituições de Ensino (desde que esteja de acordo com a Lei Federal nº 8.537/15, art. 2º). Ressalvada a condição nos moldes do ITI, para emissão de carteiras em razão do formato de seu layout, que deverá ocorrer a partir da data obrigada por esta.

### **8. CALENDÁRIO, PRAZOS DE REQUISICÃO, EXPEDICÃO E VALIDADE DAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL 2016:**

a. Prazo para envio de lotes das CIES 2016: **a partir do dia 13 de Março de 2016;**  
b. Retardatários até a celebração de um novo TAC.  
c. Prazo para entrega do banco de dados à SINTUR-AETC-JP: A cada 8(oito) dias deverá ser remetido por lotes a partir do dia **15 de Março de 2016.**

d. Ratifica ainda que o banco de dados da região metropolitana também deverá ser enviado para SINTUR-AETC-JP no prazo descrito na alínea “c”.

e. Os selos serão fornecidos de forma gratuita pelo SETRANS-PB às entidades estudantis, de forma gradativa (por lotes com 2.500 selos), com a conferência e fiscalização do mesmo. Ressalva a questão de que a fim de não existir prejuízos ao Órgão, às entidades pagarão pelos selos pedidos de forma a maior solicitação.

f. Deverá ser entregue pelas entidades o banco de dados ao SETRANS-PB, bem como relação nominal com nº de controle e identificação visual de cada carteira selada, conforme quantitativos de selos requeridos. Caso detectado alguma irregularidade, a entidade será penalizada, de acordo com a legislação.

g. Caso a entidade entregue as carteiras de forma direta no SETRANS-PB, deverá também entrega-las juntamente com o banco de dados, e assim deverão submeter-se ao custo operacional cobrado pela selagem das mesmas.

h. A liberação de novos lotes de selos pela SETRANS-PB, ocorrerá a partir da comprovação visual das CIES's já seladas.

i. As entidades se comprometem a informar ao SETRANS-PB o número aproximado do quantitativo de carteiras para emissão no prazo de até 05(cinco) dias a contar da assinatura do presente TAC.

### **9. VIGÊNCIA DAS CARTERIAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL DE 2016:**

A Carteira de Identificação Estudantil 2016 terá sua vigência a partir do dia **21 de Março de 2016**, e término em **31 de março de 2017**.

### **10. SEGUNDA VIA DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS 2016:**

Em caso de perda, furto ou roubo da CIE, caberá ao estudante dirigir-se à sede das entidades estudantis subscritoras do presente TAC, munidos de declaração escolar e do nº da respectiva matrícula, bem como o B.O. BOLETIM DE OCORRÊNCIA da Delegacia de Polícia para assim proceder à solicitação da 2ª Via da Carteira de Estudante 2016, tendo as entidades o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do documento.

**10.1** O preço por unidade de CIE emitida e confeccionada em *segunda via será de até R\$ 23 (vinte e três reais)*, obedecido aos critérios da cláusula anterior.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO, DA CONFECCÃO E SOLICITAÇÃO DA CARTEIRA ESTUDANTIL 2016:**

Os órgãos fiscalizadores, conjuntamente ou individualmente, poderão a qualquer tempo fiscalizar a condição de estudante matriculado e com frequência normal, estando autorizados a suspender ou até mesmo cancelar a Carteira Estudantil, cujo beneficiário seja considerado estudante desistente, ou não esteja regularmente matriculado ou com frequência irregular. Para efeito da presente cláusula, considera-se frequência irregular o estudante que não comparecer a pelo menos 75% das aulas em um semestre. Também fica convencionado que os órgãos fiscalizadores poderão fazer visitas às empresas de confecção das Carteiras Estudantis e autuar as mesmas em caso de irregularidades, devidamente comprovadas, na emissão das respectivas identidades estudantis.

### **12. DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AQUI AJUSTADAS:**

Constatado o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ajuste de conduta, ensejará em aplicação de multa, que fica estipulada em R\$ 20,00 (vinte reais), por cada CIE's confeccionada, que será destinada e depositada no Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1618-7, conta corrente 13087-7.

**12.1.** Fica obrigatório ao Procon-PB o cadastramento das Carteiras de Estudante via banco de dados enviado pelas entidades subscritoras do presente TAC, sendo vedado o recebimento por quaisquer outras entidades, que não constem no presente instrumento como entidades aptas. Ressalvada a regulamentação do ITI, que se encontra prevista na Lei nº 12.933 §2º, em seu art. 1º.

**12.2.** Fica resguardado o direito a aditivos de entidades que tenham capacidade de se credenciar a este TAC, desde que respeitada a documentação pertinente para sua habilitação, no prazo de 45 dias a contar da assinatura do presente termo.

### **13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Fica consignado que nenhuma outra entidade vinculada ou não ao sistema de ensino (particular e público) no Estado da Paraíba, bem como qualquer outra entidade estudantil, a exceção das constantes no presente Termo de Ajustamento de Conduta, bem como, prestadores de serviços devidamente contratados pelas entidades aqui mencionadas, poderá intervir ou proceder a atos contrários ao ajustado do presente.

**13.1** - As entidades estudantis que por ventura venham a infringir os dispositivos do presente TAC estarão automaticamente impedidas de habilitar-se no ano vindouro, ou seja, no ano de 2017.

Nada mais tendo a acrescentar, damos por encerrado o presente Termos, que para constar vai assinado por todos que se fizeram presentes.

KÉSSIA LILIANA D. B. CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE DO PROCON/PB

JULIANA BENEVIDES  
CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA –PROCON/PB

TÚLHIO CEZÍDIO SERRANO DA SILVA  
DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CARLOS TÍBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES  
SECRETÁRIO DE ESTADO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DER/PB

CLODOMAR MARQUES SOARES  
GERENTE ADMINISTRATIVO DOSETRANS-PB

KÁTIA CILENE PEREIRA NUNES  
AETC/SINTUR/JP

DA UNIPÊ (Diretório Acadêmico de Ed. Física)  
JOSEMY DA COSTA DA SILVA

DCE UNIPÊ  
MATHEUS ARAÚJO GALVÃO

DCE- FIP-FADIP (Diretório Central dos Estudantes)  
BRUNO L. AMORIM

DCE- IFPB (Diretório Central do Estudantes do Instituto Federal, Ciência e Tecnologia da Paraíba)  
JEREMIAS JERÔNIMO LEITE

DCE-IESP (Diretório Acadêmico do Instituto Superior de Educação da Paraíba)  
LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO NETO

DCE – UFPB (Diretório Central da Universidade Federal da Paraíba)  
Davi Arthur de Souza Costa

DCE-UEPB (Diretório Central da Universidade Estadual da Paraíba)  
GUSTAVO CRUZ DA SILVA

DCE- MAURÍCIO DE NASSAU  
THIAGO PEREIRA DE SOUZA

CEUP (Centro Estudantil Universitário Paraibano)  
JOSÉ CARLOS DE SOUZA SILVA

CASP (Centro Acadêmico Sobral Pinto)  
ALISSON RODRIGO DE ARAÚJO

## Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/053/2016  
Republicada devida adequações

Dispõe sobre a implantação experimental do expediente contínuo, na UEPB, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, Prof. Dr. Antônio Guedes Rangel Júnior, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. XVII, do art. 45, do Estatuto da UEPB, e

CONSIDERANDO a faculdade de que trata o inc. VI do art. 33 da Constituição do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento de despesas, com a redução de gastos com energia elétrica, telefone, água e outros materiais;

CONSIDERANDO o conteúdo dos relatórios elaborados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Reitoria, através da PORTARIA/UEPB/GR/0650/2015, responsável pela análise da viabilidade de implantação do expediente contínuo na UEPB;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o expediente contínuo de forma experimental, a partir do dia 14 de março de 2016, pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, consoante o quadro abaixo:

SETORES CUJO FUNCIONAMENTO SERÁ REALIZADO EM UM ÚNICO TURNO				
ORD.	SETORES	MANHÃ (07 ÀS 13 HORAS)	TARDE (12 ÀS 18 HORAS)	NOITE (16 ÀS 22 HORAS)
1	PROPLAN	X		
2	PROFIN	X		
3	PROAD	X		
4	PROGEP	X		
5	PROCURADORIA GERAL	X		
6	PROCULT	X		
7	CTIC	X		
8	CAMPUS AVANÇADO SERROTÃO	X		
9	PRPGP	X		
10	OUIDORIA	X		
11	CCT-COORDENAÇÃO DE COMPUTAÇÃO			X
12	CCSA- MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL	X		
13	CCBS-LABORATÓRIO DE ECOFISIOLOGIA DE PLANTAS CULTIVADAS	X		
14	CCBS-DEPARTAMENTO E COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA	X		
15	CCBS-FARMÁCIA ESCOLA	X		
16	MESTRADO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS	X		
17	MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL	X		
18	MESTRADO EM SAÚDE PÚBLICA	X		
19	PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	X		
20	MESTRADO EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES	X		
21	CCAA - LIMPEZA	X		
22	CCAA - COZINHA	X		

23	CH - DEPARTAMENTO DE LETRAS		X	
24	CH-COMUNICAÇÃO	X		
25	CH - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	X		

**SETORES CUJO FUNCIONAMENTO SERÁ REALIZADO EM DOIS TURNOS**

ORD.	SETORES	MANHÃ (07 ÀS 13 HORAS)	TARDE (12 ÀS 18 HORAS)	NOITE (16 ÀS 22 HORAS)
1	REITORIA	X	X	
2	PROINFRA	X	X	
3	PROEXT	X	X	
4	PROEAD	X	X	
5	CORI	X	X	
6	CPCON	X	X	
7	CERIMONIAL	X	X	
8	COORD. COM. SOCIAL	X	X	
9	PROEST	X	X	
10	EDITORA	X	X	
11	CCT-DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	X		X
12	CCT-COORDENAÇÃO DE QUÍMICA	X		X
13	CCT-DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO	X		X
14	CCT-DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	X		X
15	CCJ-DIREÇÃO DO CENTRO	X		X
16	CCJ-DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO	X		X
17	CCJ-DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO	X		X
18	CCJ-NUCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS	X		X
19	CCSA-DEPARTAMENTO E COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	X		X
20	CCSA- SECRETARIA DOS LABORATÓRIOS	X		X
21	CCSA-DEPARTAMENTO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL	X		X
22	CEDUC-COORDENAÇÃO DE LETRAS	X		X
23	CEDUC - PÓS-GRADUAÇÃO LITERATURA E INTERCULTURALIDADE	X	X	
24	CEDUC - DEPARTAMENTO E COORDENAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	X	X	
25	CEDUC - FILOSOFIA	X		X
26	CCBS - DIREÇÃO DE CENTRO	X	X	
27	CCBS-LABORATÓRIO DE BOTÂNICA	X		X
28	CCBS-LABORATÓRIO ZOOLOGIA	X		X
29	CCBS-LABORATÓRIO GGEA	X	X	
30	CCBS-LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA COMPLEXIDADE	X		X
31	CCBS-ECOLOGIA AQUÁTICA	X	X	
32	CCBS-ENTOMOLOGIA 1	X	X	
33	CCBS-ENTOMOLOGIA 2	X	X	
34	CCBS-ENTOMOLOGIA 3	X	X	
35	CCBS-ECOLOGIA AQUÁTICA 2	X	X	
36	CCBS-LAC-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	X	X	
37	CCBS-CERTBIO	X	X	
38	CCBS-EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	
39	CCBS- DEPARTAMENTO E COORDENAÇÃO DE PSICOLOGIA	X	X	
40	NUTES	X	X	
41	CCAA - SECRETARIA EAAC	X	X	
42	CCAA - LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA	X	X	
43	CCAA - PRODUÇÃO	X	X	
44	CCAA - CTIC	X	X	
45	CCAA - BIBLIOTECA	X	X	
46	CCAA - TRANSPORTE	X	X	
47	CH - DIPLOMAS	X	X	
48	CH - COORDENAÇÃO DE PEDAGOGIA	X	X	
49	CH - COORDENAÇÃO DE LETRAS	X		X
50	CH - COORDENAÇÃO DE GEOGRAFIA	X		X
51	CCHA-MAQUINAS AGRÍCOLAS	X	X	
52	CCHA-TÉCNICOS AGRÍCOLAS	X	X	
53	CCHA-LABORATÓRIOS DIVERSOS	X	X	
54	CCHA-INFORMÁTICA	X	X	
55	CCHA-SERVIÇOS GERAIS	X	X	
56	CCHA-ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	X	X	
57	CCHA- BIBLIOTECA	X	X	
58	CCBSA-COORDENAÇÃO ARQUIVOLOGIA	X		X
59	CCBSA-NUCLEO DE LINGUAS	X	X	
60	CCBSA-LABORATÓRIO BIOLOGIA	X	X	
61	CCBSA-COORDENAÇÃO C. BIOLÓGICAS	X	X	
62	CCHE - NÚCLEO DE ARTE E CULTURA	X	X	
63	CCEA - RECEPÇÃO	X		X
64	CCEA - SECRETARIA DOS CURSOS	X		X
65	CCEA - COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO	X		X
66	CCEA - COORDENAÇÃO DE MONITORIA	X		X
67	CCEA - COORDENAÇÃO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	X		X
68	CCTS-COORDENAÇÃO DE ENG. CIVIL	X	X	
69	CCTS-DIREÇÃO DE CENTRO	X	X	

**SETORES CUJO FUNCIONAMENTO SERÁ REALIZADO EM TRÊS TURNOS**

ORD.	SETORES	MANHÃ (07 ÀS 13 HORAS)	TARDE (12 ÀS 18 HORAS)	NOITE (16 ÀS 22 HORAS)
1	CCT-NUPEA	X	X	X
2	CCT-LABORATÓRIOS DE QUÍMICA	X	X	X
3	CCJ-BIBLIOTECA	X	X	X
4	CCSA-DIREÇÃO DE CENTRO	X	X	X
5	CEDUC - DEPARTAMENTO DE LETRAS	X	X	X
6	CCBS - COORDENAÇÃO BIOLOGIA	X	X	X
7	CCBS - DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA	X	X	X
8	CCBS-LABORATÓRIO DE GENÉTICA	X	X	X
9	CCBS-ECOLOGIA BENTHOS	X	X	X
10	CCBS-ECOLOGIA VEGETAL	X	X	X
11	CCBS-PARASITOLOGIA	X	X	X
12	CCBS-MICROBIOLOGIA	X	X	X
13	CCBS-HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA CELULAR	X	X	X
14	CCBS-BIOQUÍMICA	X	X	X
15	CCBS-ANATOMIA	X	X	X
16	CH - DIREÇÃO	X	X	X
17	CH - BIBLIOTECA	X	X	X
18	CH - NÚCLEO DE INFORMÁTICA	X	X	X
19	CCBSA-DIREÇÃO DE CENTRO	X	X	X
20	CCBSA-BIBLIOTECA	X	X	X
21	CCHE - SECRETARIA DA DIREÇÃO	X	X	X
22	CCHE - COORDENAÇÃO DE EXT. MONITORIA, PESQUISA, PROENEM E ESTA	X	X	X
23	CCHE - SECRETARIA DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS	X	X	X
24	CCHE - BIBLIOTECA	X	X	X
25	CCEA - SECRETARIA DO CENTRO	X	X	X
26	COORDENADORIA DE BIBLIOTECAS	X	X	X

**Art. 2º.** Os setores não citados no quadro acima poderão aderir à implantação do expediente contínuo em um segundo momento, mediante proposta de implantação voluntária dirigida ao Grupo de Trabalho sobre a Viabilidade de Implantação do Expediente Contínuo, e homologação da proposta através de portaria da reitoria.

**Art. 3º.** A implantação do expediente contínuo em caráter experimental não altera o regime jurídico dos servidores técnicos administrativos da UEPB.

**Art. 4º.** Os setores da UEPB em que seja implantado experimentalmente o expediente contínuo e que possuam servidores trabalhando em regime T30, T20 ou com afastamento parcial para capacitação, deverão observar, em relação a estes servidores, a redução proporcional do expediente, em 25% da jornada de trabalho, em obediência ao princípio da isonomia.

Parágrafo Único - Ao longo do período de experiência será implantado, de forma gradual, o ponto eletrônico para o controle de frequência.

**Art. 5º.** Os servidores contratados e os servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas submeter-se-ão à presente, entretanto, permanecerão à disposição, em tempo integral, conforme a necessidade dos setores.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os ocupantes de cargos Representados pelos símbolos NGS-1, NGS-2, NAR-1 e NAT-1.

**Art. 6º.** A presente portaria entra em vigor a partir de 14 de março de 2016.  
Campina Grande (PB), 09 de março de 2016.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## PBPREV - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 553

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-officio o Processo n.º. 4013-14,**

#### RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1135/14, publicada no DOE de 14/06/2014 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**REFORMAR “ex-officio” o Capitão da PM GILDÁSIO CORREIA DA SILVA, matrícula n.º. 501.482-4 com base no art. 42, § 1º, da CF/88, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “b” da Lei n.º. 3.909/77.**

João Pessoa, 10 de março de 2016.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 2313

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão do Processo n.º 0009039-15,**

#### RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1174/15, publicada no D.O.E de 29/05/2015 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIZÉLIA MARTINS DE MEDEIROS BARROS, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 136.022-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/ N.º 134/2016

**O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):**

	Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01	10416.15	JUDIVAN MOREIRA DE LACERDA	058.618-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	10112.15	LUCIA GUEDES PEREIRA GOVEIA	1.057-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	1038.16	Mª ELIZABETH CAVALCANTI RANGEL	978.818-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	10621.15	ROSENILDO PEREIRA DE FARIAS	144.854-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 10 de março de 2016

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 136/2016

**O Presidente da PBPPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0000872-16	LÚCIA MARIA PEREIRA DE SOUZA	059.000-2	445	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0000880-16	GLÓRIA DE FÁTIMA SOUSA ONOFRE FARIAS	083.734-2	446	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0000852-16	ALBETISA PIRES DE LACERDA	091.904-7	428	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0000870-16	TEREZA CRISTINA DA SILVA MAIA BEZERRA	134.454-4	449	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SESDS
0000866-16	BERENICE FEITOSA FRAGOSO DE SOUSA	092.766-0	423	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0000667-16	CLARA DE LOURDES DA SILVA DORNELAS	003.992-6	439	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
0000845-16	FRANCISCA LÚCIA MENDES ROLIM	098.710-7	425	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE

0000895-16	JOSENEIDE MARIA BARBOSA ALBINO	124.889-8	455	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0000421-16	MARIA RONILDA CLAUDINO BRAGA VASCONCELOS	120.824-1	461	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	UEPB
0000896-16	FÁTIMA MARIA RAMALHO DOS SANTOS	093.145-4	453	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0000909-16	BENEDITA FERNANDES BESERRA	141.040-7	470	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0000910-16	DJANIRA BARROS DA SILVA OLIVEIRA	083.695-8	456	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0000944-16	MARIA BETANIA ARAUJO BARRETO DE AQUINO LIMA	077.648-3	452	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
0000898-16	MARIA DE FÁTIMA LIMA GADELHA AMARAL	089.726-4	450	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0010876-15	IVAN CAVALCANTE DE ARAUJO	368.464-4	436	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	TC
0000882-16	JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS	009.124-3	443	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
0000874-16	JOSÉ AUGUSTO	005.607-3	431	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
0000885-16	MANOEL MATUSALÉM SOUSA	132.877-8	448	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0000831-16	OSCAR SOBRAL NETO	070.497-1	419	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
0000887-16	AFONSO SABINO DA SILVA	081.387-7	454	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SER
0000894-16	SEBASTIÃO ALVINO DE LACERDA	087.562-7	458	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0000883-16	MANAÍRA VILAR DANTAS	085.564-2	460	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0000871-16	MARIA DAS GRAÇAS DINIZ SILVA	131.434-3	471	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0000879-16	MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA DE SOUSA	144.180-9	444	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0000860-16	MARIA MARGARIDA FORMIGA DE LIMA ABRANTES	123.202-9	447	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0000869-16	ANTÔNIA MARIA DE MELO SILVA	130.379-1	442	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0000868-16	MARIA JOSÉ SALES DA COSTA ROCHA	084.141-2	427	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0000931-16	HELIANA MEDEIROS DE MORAIS SANTOS	131.947-7	457	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0000923-16	MARIA LUIZA DA SILVA	142.120-4	451	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0000904-16	TAYOMAN MOURA DE LIRA	075.461-7	459	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 11 de março de 2016.

#### Resenha/PBprev/GP/ N° 138/2016

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto	
01	10662.15	LUIZ GUILHERME SUASSUNA FERREIRA	458.180-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 10 de março de 2015

*Yuri Simpson Lobato*  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado da Saúde

#### PORTARIA N° 075

João Pessoa, 10 de março de 2016

O **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual. **94.595-1 Adilson Ramos do Carmo Silva Técnico de Nível Médio**

#### PORTARIA N° 076

João Pessoa, 10 de março de 2016

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual. **161.016-3 Dannielly Eulina Torres Pereira Técnico de Enfermagem**

#### PORTARIA N° 077

João Pessoa, 10 de março de 2016

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas,

#### RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual. **150.736-2 Rosa Maria de Cássia Rodrigues de Almeida Auxiliar de Enfermagem**

#### PORTARIA N° 78

João Pessoa, 10 de março de 2016

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual. **160.876-2 Valeria Josue Santiago Ferreira Técnico de Enfermagem**

#### PORTARIA N° 79

João Pessoa, 10 de março de 2016

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual. **160.931-9 Julio Cesar Queiroz de Paula Técnico de Enfermagem**

#### PORTARIA N° 80

João Pessoa, 10 de março de 2016

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual. **160.945-9 Lucyberch Brasileiro Pereira Técnico de Enfermagem**

#### PORTARIA N° 81

João Pessoa, 10 de março de 2016

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual. **161.856-3 Andrea Serrano Pessoa Técnico de Enfermagem**

#### PORTARIA N° 82

João Pessoa, 10 de março de 2016

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual. **168.077-3 Roberta Xavier do Nascimento Técnico de Enfermagem**





**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro),e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7,(Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.  
**162.809-7** **Ailton do Nascimento Targino** **Técnico de Enfermagem**

**PORTARIA Nº 95****João Pessoa, 10 de março de 2016**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro),e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7,(Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.  
**149.143-1** **Jose Elizeu Oliveira** **Auxiliar de Serviço**

**PORTARIA Nº 96****João Pessoa, 10 de março de 2016**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro),e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7,(Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.  
**149.058-3** **João Alves Barbosa** **Vigia**

**ROBERTA BATISTA ABATH**  
Secretária de Estado da Saúde

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Administração Penitenciária****EDITAL E AVISO****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2016**

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 688/GS/SEAP/15, republicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 15 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA pelo presente EDITAL o Agente de Segurança Penitenciária SÉRGIO CORREIA DA CONCEIÇÃO, mat.174.196-9, com lotação nesta Pasta, para no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, comparecer na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA no Processo Administrativo Disciplinar nº 201500008948 e seus anexos, objetivando regularizar a sua situação nos autos do Processo acima citado, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 11 de março de 2016

**Bel. Cesar Kreyci Urach**  
Presidente da CPPAD

**Escola de Serviço Público da Paraíba****EDITAL E AVISO****ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA – ESPEP  
NÚCLEO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - NUSSET****EDITAL Nº 001/2016**

NORMAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, INSTRUTORIA, CONSULTORIA E CORRELATOS.

**CANDIDATOS APROVADOS POR ÁREAS TEMÁTICAS**

ÁREAS TEMÁTICAS	CANDIDATO APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
	1º Katia Virgínia Ayres
	2º André Luiz Dias de França
	3º Wladimir Rocha Cavalcanti
	4º Rossana Maria Lucas Fernandes
	5º Decilene Maria Santos Mendes da Silva
	6º Janayna Souto Leal
	7º Romário da Silva Gomes
	8º Marcos Flavio da Silva Costa
	9º Luciano Araujo da Cunha
	10º Odaelson Antonio Clementino da Silva
	11º Daniele Viana Diniz de Carvalho
	12º Thayse Andrezza Oliveira do Bu
	13º Lúcio Paulo da Silva
	14º Jéssica Gomes Machado
	15º Carlos César de Oliveira Lacerda
	16º Thais Marculino Da Silva
Código 01 Administração e Gestão da Qualidade	17º Elani Santana de Oliveira Simão
	18º Irislândia Barbosa da Silva
	19º Helyda Karla Barbosa Bernardes
	20º Kaline Gerônimo de Amorim
	21º Silvana Soares Ribeiro
	22º Marcelle Polyane Rodrigues Melo
	23º José Renato da Silva Abreu
	24º Joseane Henrique de Fontes
	25º Max Fernando Silva de Lima
	26º Alcione Valéria Bento da Silva
	27º Izabele Soares de Melo Roso
	28º Mateus Telino Monteiro
	29º Nayara Cardoso de Medeiros
	30º Airtton Felix Correa Neto
	31º Adriana Maria Alves de Melo Santos
	32º Maria Amélia Dutra Guimarães
	33º Taciana Gomes Belo Cavalcanti

ÁREAS TEMÁTICAS	CANDIDATO APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
	34º Moaci Arnaldo de Souza
	35º Katarina Chaves Lacerda
	36º Raquel dos Santos Leandro
	37º Madiã Marcela Fernandes Vasconcelos
	38º Erasmo Pereira de Lima
	39º Emiliano Gabriel Macêdo
	40º Edecy de Sousa Lucena
	41º Zilzette Nunes da Silva
	42º Rosieler de Lima Pinheiro
	43º Gabriel Menezes Cunha
	44º Alisson de Souza Cunha
	45º Marcela Lúcia Paulino de Souza
	46º Maria Aurélia de Sá Pinto
	47º Ellyciane Maria Cândido Lacerda
	48º Marluce Maria de Santana
	49º Edivânia Maria Leite da Silva

Código 01  
Administração e  
Gestão da Qualidade



<b>Código 02</b> Educação	1º	Patrícia Tatiana Araujo dos Santos
	2º	Rebeca Rannieli Alves Ribeiro
	3º	Juliana Pereira de Castro
	4º	Tânia Dantas Gama
	5º	Géssika Cecília Carvalho da Silva
	6º	Helder Moraes Mendes Barros
	7º	Eduardo Beltrão de Lucena Córdula
	8º	Elisângela Araújo Silva
	9º	Maria Selma Teotonio de Oliveira
	10º	Mônica Danielly de Melo Oliveira
	11º	Eliane de Menezes Cabral
	12º	Thalita Franciely de Melo Silva
	13º	Emmy Lira Duarte
	14º	Cláudia Bene Batista da Silva
	15º	Karla Rossana Francelino Ribeiro Noronha
	16º	Isabelle de Araújo Pires
	17º	Arleciane Emília de Azevêdo Borges
	18º	Wallace Moura da Costa
	19º	Aurenívia Silva de Meneses
	20º	Liliane de Lourdes Silva Inácio
	21º	Edielson Ricardo da Silva
	22º	Karilene Costa Fonseca
	23º	Carlene da Penha Santos
	24º	Marilene Gomes de Sousa
	25º	Genielli Farias dos Santos
	26º	Hallita Amorim Cesar Fernandes e Avelar
	27º	Geziane do Nascimento Oliveira
	28º	Thiago Brandão Cavalheiro
	29º	Fernando Antonio Fernandes
	30º	Rosa Maria Marques Soares
	31º	Mércia Maria Neves Barbosa
	32º	Marlon Tardelly Moraes Cavalcante

ÁREAS TEMÁTICAS	CANDIDATO APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
<b>Código 02</b> Educação	33º Glória Maria Soares de Souza
	34º Maria das Dores da Silva Lima
	35º Luciana Pimentel Figueiredo
	36º Rômulo Tonyathy da Silva Mangueira
	37º Rosemary Dantas Baia Medeiros
	38º Kamila Karine dos santos Wanderley
	39º Ana Marta Francisca de Moura
	40º Ilceleici de Oliveira Abad
	41º Daniela Alejandra de Paco De Gea Dutra
	42º Gessonnia Cristina Andrade de Sousa
	43º Glícia Martins Gonzaga de Melo Macêdo
	44º Fabíola Pereira de Freitas
	45º Shirley Maria Almeida Telino da Costa
	46º Rosimere Gomes Calixto
	47º Ivaldo Pessoa de Melo
	48º Jaqueline Patricia de Albuquerque Videres
	49º Tatiane Nunes Ribeiro de Sousa
	50º Maria do Amparo Silva Campos
	51º Luciana Priscila Santos Carneiro
	52º Sibelle Praxedes Pereira Risucci
	53º Thaisa Accioly de Souza
	54º Maraísa de Fátima Alves Machado
	55º Mirna Felix Pessoa de Melo
	56º Roseane Michelle Dionízio de Oliveira
	57º Flávia Valéria Salviano Serpa

<b>Código 03</b> Direito	1º	Alyne Menezes Brindeiro de Araújo
	2º	Anna Stephanie de Brito Veiga Pessoa
	3º	Gilvan Jalmir de Medeiros
	4º	Mara Karinne Lopes Veriato
	5º	Elton John da Costa Santos
	6º	Luis Alves da Nóbrega Neto
	7º	Kleber Cruz Marques Neto
	8º	Jaqueline Gerônimo de Amorim Andrade
	9º	Francisca Andréssa Figueirêdo de Menezes
	10º	José Lirailton Batista Feitosa
	11º	Simone Monteiro de Oliveira
	12º	Glauciene Pinheiro Santos
	13º	Anastácia Nadir Melo de Oliveira
	14º	Luiz Claudio da Silva Leite
	15º	Guilhardo César Gomes de Almeida
	16º	Paulo Henrique Jacinto de Sousa
	17º	Sara Jane das Vitória Xavier Gurjão

ÁREAS TEMÁTICAS	CANDIDATO APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
<b>Código 04</b> Planejamento e Finanças Públicas	1º Rone Cesário da Silva
	2º Luiz Antônio Félix Júnior
	3º Iliada Santos Botelho
	4º Amanda Cristiane Gonçalves Fernandes
	5º Leonardo da Vinci Henriques de Lima
	6º Jamerson Bezerra Lucena
	7º Henderson Ramon Dantas Medeiros
<b>Código 05</b> Tecnologia da Informação	1º Carolina Cavalcanti Bezerra
	2º Rharon Maia Guedes
	3º Diego Fernandes Sales
	4º Rivaldo Ramos Simão
	5º David Nogueira de Souza
	6º Aluisio Bruno Ataíde Lima
	7º Paulo Vinicius de Farias Paiva
	8º André Luiz Brasilino Neves
	9º Felipe Oliveira Miranda Cunha
	10º Thiago Henrique Jacob Oliveira Sousa
	11º Ericka Galvão Cordeiro
	12º Pablo Bemher Silva Lima
	13º Antonio Bruno da Costa Freires
	14º Raiane Lívia Bezerra de Lima
	15º Vinicius de Souza Félix
	16º Glauber Lúcio de Araújo Guedes
	17º Rômulo de Souza Damião
	18º Adelson de Oliveira Barreto
	19º Luciana Lima Lunguinho Santos
	20º Eivelton Serafim Silva
	21º Weverton Rubens Souto Pereira
	22º Sílvia Pereira de Azevêdo Sousa
	23º Estefânia de Araújo Pires
<b>Código 06</b> Gestão Patrimonial e Ambiental	1º Rosiane de Lourdes Silva de Lima
	2º Cláudio Luis de Araújo Neto
	3º Patrícia Aguiar de Oliveira
	4º Erika Samara Araújo Barbosa de Almeida
	5º Kellianny Oliveira Aires
	6º Isaac Newton Cesarino da Nóbrega Alves
	7º Cristiane Ribeiro do Nascimento
	8º Renata de Sousa Cordeiro
	9º Igor Alexander Nascimento de Souza
	10º Darlene Maria Silva
	11º Fabiana de Miranda Silva
	12º Viviane dos Santos Sousa
	13º José Aldo de Sousa Macena
	14º Amanda Rafaella Menezes Moura
	15º Mayr Maranhão Lapenda Neto
	16º Suelen de Andrade Silva
	17º Franciene Chaves de Assis
	18º Elis Dantas Medeiros

ÁREAS TEMÁTICAS	CANDIDATO APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
<b>Código 07</b> Saúde	1º Rosemary Ramos de Oliveira Mascaranhas
	2º Luiz William Barreto Wanderley
	3º Eliane da Silva Farias
	4º Keylla Talitha Fernandes Barbosa
	5º Elamara Marama de Araújo Vieira
	6º Iralyn Leal de Oliveira
	7º Polyanna de Cássia Monteiro Reis
	8º Thiago Pérciles Martins Ferreira
	9º Raquel Janyne de Lima
	10º Karla de Castro Oliveira
	11º Magno de Souza Araújo
	12º Alyne Fernandes Bezerra
	13º Marina Silva Gomes Dantas
	14º Polianna Maria de Andrade
	15º Roberto Vaz de Medeiros Filho
	16º Janalyne de Carvalho Moreira Soares
	17º Donelson de Souza Lira
	18º Laysa Maria de Oliveira Nóbrega
	19º Antonia Clarisse Martins Felipe Cavalheiro
	20º Bruno César Santiago Seabra
	21º Virginia Batista de Moraes

<b>Código 08</b> Segurança	1º Jorge Luis Barreto Fonseca 2º Américo Augusto Ferreira Júnior
<b>Código 09</b> Políticas Públicas	1º Lúcia de Fátima Júlio 2º Tatiana Maria Pessoa Pinangé 3º Taciana Porto Araújo 4º Celina da Silva Farias 5º Laís Marculino da silva 6º Simone Cardoso de Albuquerque Ramos 7º Silvan Gomes da Silva 8º Márcio Longo dos Santos

**Observação:** A convocação dos Candidatos será feita por área temática, de acordo com o curso a ser ofertado.

João Pessoa, 15 de março de 2016.

**Flávio Romero Guimarães**  
Superintendente

## **Companhia Estadual de Habitação Popular**

### **EDITAL E AVISO**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 18 de abril de 2016, às 10:00 horas, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Prestação de Contas dos Administradores, exames, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; b) Alteração do Capital Social; c) Eleição do Conselho Fiscal e d) Outros assuntos de interesse da CEHAP.

João Pessoa, 14 de março de 2016.

**EMILIA CORREIA LIMA**  
Diretora Presidente